



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Dispõe sobre a transmissão *online* das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu, Anderson Eduardo Izac, nos termos da Legislação vigente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a transmitir em tempo real as sessões plenárias via internet e rádio.

Art. 2º - A transmissões não poderão afetar, de forma alguma, o andamento e o rito das sessões.

Art. 3º - A transmissão via internet será reproduzida via sistema interno do Poder Legislativo, diretamente nas redes sociais oficiais do órgão, com armazenagem da mídia original em sua íntegra no SAPL.

Art. 4º - A transmissão via rádio fica a cargo dos interessados na retransmissão, assim como as ações burocráticas e viabilidade técnica das transmissões, sempre que houver o interesse por parte dos veículos, após solicitação formal e aprovação do Presidente.

§ 1º - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 5º - Não haverá transmissão via internet ou rádio durante o período eleitoral.

Art. 6º - Fica proibida a transmissão das sessões secretas ou especiais, de acordo com o Regimento Interno desta Casa e deliberação do plenário.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infrinjam a legislação e à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 13 de setembro de 2021

